
S.R. DA SAÚDE
Acordo n.º 33/2012 de 27 de Março de 2012

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo respetivo titular, Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia e o Instituto S. João de Deus - Casa de Saúde São Miguel, representada pelo seu Diretor, Pedro Diogo Sacramento Ribeiro Nunes de Carvalho, com sede na Rua S. Tomás de Aquino, n.º 20, 1600-871 Lisboa, com o NIF: 500 927 731, é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de março, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente acordo tem por objeto regular os termos de cooperação que deverão existir no âmbito do Programa de tratamento de Dependências – Centro de Consultas, levado a efeito pela Casa de Saúde S. Miguel.

Cláusula II

Obrigações da Secretaria Regional da Saúde

1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar o pagamento de uma comparticipação até ao valor de 220.000,00€ (duzentos e vinte mil euros), do orçamento do Plano de Investimentos, Capítulo 50, Div. 15.04-C – Código 04.07.01 - Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco.

2 A comparticipação será efetuada de acordo com os documentos apresentados, até ao dia 15 do mês seguinte.

Cláusula III

Obrigações da entidade beneficiária

Em sede deste acordo, a Casa de Saúde São Miguel obriga-se a:

Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;

Enviar mensalmente, à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, cópia dos documentos comprovativos da despesa efetuada ou do cumprimento das obrigações assumidas, até dia 20 do mês seguinte, devendo no mês de dezembro, até ao dia 18, ser enviada uma estimativa das despesas;

Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

Enviar à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, até 31 de julho, um relatório das atividades desenvolvidas nos primeiros seis meses do programa, nos termos do modelo em anexo;

Enviar à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, até 20 de janeiro de 2013, um relatório das atividades desenvolvidas no ano de vigência do acordo, nos termos do modelo em anexo;

Fornecer à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados no âmbito deste acordo;

Facilitar as ações de fiscalização da execução dos projetos, no âmbito deste acordo.

Clausula IV

Descentralização da Administração de Cloridrato de Metadona

A descentralização da administração de cloridrato de metadona é a passagem dos utentes, em alto limiar, para os centros de saúde da respetiva área de residência;

A Casa de Saúde indicará os utentes que passarão a beneficiar do tratamento estabelecido no ponto anterior;

Sempre que a Casa de Saúde fizer a passagem de um utente para o disposto no n.º 1 da presente Cláusula, este deverá ser acompanhado de uma cópia do contrato terapêutico assinado na Casa de Saúde e a ficha de utente com a informação do médico de referência, do início do programa e da data da próxima consulta.

Sempre que houver essa indicação é dado conhecimento à DRPCD, através de lista nominal.

Cláusula V

Revisão

O montante do apoio previsto neste acordo pode ser revisto a todo o tempo, por acordo entre as partes, caso ocorra uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que estiveram subjacentes à sua aprovação.

Cláusula VI

Resolução

Qualquer uma das partes pode resolver (cessar) a todo o tempo o presente acordo, por denúncia ou rescisão, devendo aquela ocorrer por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Pode ainda qualquer uma das partes rescindir o acordo com fundamento em incumprimento da outra parte, sem obrigação de pré-aviso.

Cláusula VII

Duração

O presente acordo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 e é válido pelo período de 12 meses.

27 de fevereiro de 2012 - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*. – O Diretor da Casa de Saúde de S. Miguel, *Pedro Diogo Sacramento Ribeiro Nunes de Carvalho*.